

**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE****ATA DA 18ª REUNIÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

Às 16h00, do dia 26 de dezembro de 2019, na sala de reunião da Superintendência Jurídica do Serpro, localizada no 3º andar do edifício Sede do Serpro, realizou-se a 18ª Reunião de 2019 do Comitê de Elegibilidade do Serpro (CE), sob a coordenação da senhora Cátia Gontijo Rezende (Superintendente de Gestão de Pessoas) com a presença do senhor Juliano Couto Gondim Naves (Superintendente Jurídico) e por audioconferência dos senhores Tiago Andrade Lima Coelho (Superintendente de Controles, Riscos e Conformidade) e Carlos Moraes de Jesus (Auditor-Geral). Também se fez presente, durante os trabalhos do Comitê, a senhora Márcia Cristina Alves dos Santos Borges, Assessora, no exercício das atividades de Secretaria-executiva do Comitê. Justificada a ausência do Membros André dos Santos Gianini, considerando que o mesmo é candidato a reeleição e do Membro Mauro Rodrigues Uchôa por compromissos anteriormente assumidos.

Os membros do Comitê de Elegibilidade reuniram-se para examinar a regularidade da documentação apresentada pelos empregados candidatos ao cargo de Conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro, nos termos do Regulamento para eleição e em conformidade com o Edital de Convocação divulgado em 11 de dezembro de 2019, disponível no site <http://www.serpro.gov.br/menu/quem-somos/governanca-corporativa/eleicao-ca/eleicoes-ca-2020>.

Os formulários dos candidatos registrados no sistema em tempo de sua inscrição, foram encaminhados ao Comitê de Elegibilidade pela Coordenadora da Comissão Eleitoral, instituída pela Decisão Diretiva GE-151/2019, de 10 de dezembro de 2019.

O Comitê efetuou consultas, em 23 de dezembro de 2019, a respeito da situação dos candidatos quanto à quitação eleitoral e a inexistência de crimes eleitorais, nos respectivos tribunais vinculados aos domicílios dos candidatos, sendo que nos demais Estados da Federação este Comitê considerou as autodeclarações na ficha padrão de cadastro de administrador dos candidatos em relação à inexistência de ações criminais comuns a eles vinculados, nos termos do exigido pelo Decreto nº 8.945/16, e Lei Complementar nº 64/90. Também foram consultadas as bases sobre a atuação sancionadora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Lei nº 6.404/76), e a Relação de Inabilitados do Tribunal de Contas da União - TCU (Lei nº 8.443/92). Em todas as consultas, para todos os 10 (dez) postulantes, não foram identificadas situações impeditivas às candidaturas. Este Comitê procedeu dessa forma para evitar o rigor excessivo nas análises realizadas.

Atestada a disponibilização dos formulários padronizados, acompanhados dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, na forma do art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945/16, que desta Ata são partes integrantes para todos os efeitos, deliberou o Comitê, por unanimidade, nos seguintes moldes:

1. AGUINALDO VIEIRA DE ABREU: O candidato apresentou o formulário Cadastro de Administrador preenchido, acompanhado de diploma comprovando especialização em Comércio Exterior. Juntou Declaração Funcional de que trabalha no Serpro por 33 anos, somando 10 anos de experiência em função gerencial do grupo III. Entretanto observa-se erro material na declaração da SUPGP, pois as datas apresentadas totalizam menos de 10 anos como gerente do grupo III. Ao checar a informação no SGP foi possível comprovar que o erro ocorreu no preenchimento da declaração, na medida em que o postulante efetivamente possui os 10 anos de experiência gerencial no Serpro. Em razão disso foi consultada a ficha funcional do empregado para esclarecer a divergência de informações para atestar, ao fim, que o requisito temporal foi efetivamente cumprido pelo Candidato. Embora o postulante não tenha apresentado a impressão da tela do resultado do GDES, a informação foi consultada pela Comissão Eleitoral, com avaliação superior a 80 pontos no último ciclo de avaliação de desempenho. Apresentou a Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, mas não apresentou a correspondente certidão da Justiça Estadual (item 5.2, inciso d, do Edital nº 01, de 11/12/2019). Sugere-se que a SUPGP retifique a Declaração Funcional. Não houve o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos, mas uma vez sanados, não subsistirá ressalva ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para candidatura, sendo possível à Comissão Eleitoral promover o saneamento no sentido de demonstrar o cumprimento do mencionado requisito.
2. ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI: O candidato apresentou o formulário Cadastro de Administrador preenchido, acompanhado dos diplomas de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e em Sistemas de Informação. Juntou cópia da carteira de trabalho comprovando pelo menos 10 anos de experiência na área de atuação do Serpro, e extrato do GDES com avaliação igual a 80, além de Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e da Justiça do Rio de Janeiro. Quanto aos requisitos de reeleição foi apresentado certificado de participação em curso de Melhores Práticas de Governança Corporativa para conselheiros no ano de 2018, e no ano de 2019, lista de presença, de participação no curso de Legislação Societária e Mercado de Capitais, ambos oferecidos pelo Serpro. Apresentou avaliações de desempenho individual na condição de membro do Comitê de Elegibilidade do Serpro e do Conselho de Administração do Serpro, com desempenhos satisfatórios. Sem ressalva identificada no que se refere ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para candidatura.

3. AUGUSTO GABRIEL ALBE: O candidato apresentou o formulário Cadastro de Administrador preenchido, acompanhado do diploma de formação em Matemática. Juntou cópia da carteira de trabalho comprovando mais de 10 anos em atividades de apoio. Neste particular, o item 3.1, V, alínea “a” exige experiência profissional na área de atuação do Serpro. Ocorre, que a experiência comprovada não pode ser compreendida como a atividade fim, ou conexas, considerando que sempre atuou no apoio operacional e não no exercício direto de atividades compatíveis com a área finalística do Serpro. Além disso, o postulante não comprovou o exercício da função de Conselheiro Deliberativo do Serpro e não possui avaliação de resultados do GDES. Entende-se que o requisito de prévia experiência em atividade compatível com a área de atuação do Serpro não foi atendido nos termos no disposto no item 3.1, V, alínea “a” do Edital n.º 1, de 11 de dezembro de 2019.
4. EDIMILSON TADEU DE SOUZA: O candidato não apresentou a documentação requerida no edital. Foi verificado junto à Comissão Eleitoral se não houve um erro material ao disponibilizar o conteúdo para o Comitê de Elegibilidade, e efetivamente o postulante não cumpriu com o envio da documentação, requisito obrigatório, nos termos no disposto no item 3.1, IX, do Edital n.º 1, de 11 de dezembro de 2019. Desta forma, entende-se que não foram atendidos os requisitos do Edital.
5. FÁBIO CORREA LINK: O candidato apresentou o formulário Cadastro de Administrador preenchido, acompanhado dos diplomas comprovando MBA em Gestão Pública e graduação como Bacharel em Engenharia de Sistemas Digitais. Juntou cópia da carteira de trabalho comprovando pelo menos 10 anos de experiência na área de atuação do Serpro, e extrato do GDES com avaliação superior a 80. No entanto, não apresentou Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual, conforme previsto na alínea 'd' do item 5.2 do Edital. Por esta razão, não houve o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos, mas uma vez sanados, não subsistirá ressalva ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para candidatura, sendo possível à Comissão Eleitoral promover o saneamento no sentido de demonstrar o cumprimento do mencionado requisito.
6. FERNANDO ELISIO DA SILVA ALEXANDRE: O candidato apresentou o formulário Cadastro de Administrador preenchido, acompanhado dos diplomas comprovando MBA em Governança de TI e graduação como Tecnólogo em Processamento de Dados. Juntou Declaração Funcional de 10 anos de experiência em função gerencial do grupo III, extrato do GDES com avaliação superior a 80, além de Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Sem ressalva identificada no que se refere ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para candidatura.
7. FLAVIO GOMES DA SILVA LISBOA: O candidato apresentou o formulário Cadastro de Administrador preenchido, acompanhado de diploma comprovando graduação como Bacharel em Ciência da Computação, além de mestrado em

Tecnologia e Sociedade. Encaminhou cópia da Carteira de Trabalho e de consulta no SGP, comprovando o tempo de serviço no Serpro. Apresentou tela do Resultado da avaliação de desempenho superior a 80 no último ciclo no GDES. Não apresentou as Certidões Negativas Cível e Criminal das Justiças Federal e Estadual (item 5.2, inciso d, do Edital nº 01, de 11/12/2019), apesar de autodeclarar a inexistência de ações judiciais movidas contra si. Por esta razão, não houve o cumprimento de todos os requisitos formais estabelecidos, mas, uma vez sanados, não subsistirá ressalva ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para candidatura, sendo possível à Comissão Eleitoral promover o saneamento no sentido de demonstrar o cumprimento do mencionado requisito.

8. JOSÉ LUIS BAPTISTA DE LIMA FILHO: O candidato apresentou o formulário Cadastro de Administrador preenchido, acompanhado dos diplomas comprovando graduação em Direito, pós graduações em Logística, Tributário e em Processo Civil, e MBA em Gestão com ênfase em RH. Juntou cópia da carteira de trabalho de 10 anos de experiência no setor público, extrato do GDES com avaliação superior a 80, além de Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Quanto ao formulário Cadastro de Administrador sugere-se à Comissão Eleitoral que promova junto ao postulante a retificação do erro material de preenchimento da resposta do item VI, alínea C. Na hipótese de retificação e que a resposta não gere impedimento não subsistirá ressalva à sua candidatura.
9. MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL: O candidato apresentou o formulário Cadastro de Administrador preenchido, porém sem assinatura, acompanhado do histórico escolar da graduação como Bacharel em Administração de Empresas, emitido em 13 de dezembro 2019, pela PUC-RS contendo informações expressas de que o candidato colou grau em 06 de janeiro de 1994 e que o diploma foi expedido nesta mesma data. Apesar de o diploma não ter sido apresentado as informações do seu histórico escolar, ao nosso ver, são suficientes para comprovar a conclusão do ensino superior. Juntou Declaração Funcional de 35 anos de trabalho e função gerencial do grupo II e III por 16 anos e apresentou extrato do GDES com avaliação superior a 80. No entanto, não juntou Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual, conforme previsto na alínea 'd' do item 5.2 do Edital, apesar de autodeclarar a inexistência de ações judiciais movidas contra si. Por esta razão, não houve o cumprimento de todos os requisitos formais estabelecidos, mas, uma vez sanados, não subsistirá ressalva ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para candidatura, sendo possível à Comissão Eleitoral promover o saneamento no sentido de demonstrar o cumprimento do mencionado requisito.
10. SIMONE SUELY DE SOUZA LIMA ALVES: A candidata apresentou o formulário Cadastro de Administrador preenchido, acompanhado dos diplomas de Tecnólogo em Gestão de Pequenas e Médias Empresas e de especialização em Administração Pública. Juntou Declaração Funcional de 33 anos de trabalho no

Serpro e função gerencial do grupo IV e V por 2 anos e 11 meses. Neste particular, o item 3.1, V, alínea “a” exige experiência profissional na área de atuação do Serpro. Ocorre, que a experiência comprovada não pode ser compreendida como a atividade fim, ou conexa, considerando que sempre atuou no apoio operacional e não no exercício direto de atividades compatíveis com a área finalística do Serpro. Por esta razão, entende-se que o requisito não foi atendido. Embora a postulante não tenha apresentado a impressão da tela do resultado do GDES, a informação foi consultada pela Comissão Eleitoral, com avaliação superior a 80 pontos no último ciclo de avaliação de desempenho. Não apresentou Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e nem da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Não obstante isso, entende-se que o requisito de prévia experiência em atividade compatível com a área de atuação do Serpro não foi atendido nos termos no disposto no item 3.1, V, alínea “a” do Edital n.º 1, de 11 de dezembro de 2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 19h30, e eu, Márcia Cristina Alves dos Santos Borges, por ordem da Coordenadora do Comitê, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Comitê e por mim.

Cátia Gontijo Rezende  
Superintendente de Gestão de Pessoas

Carlos Moraes de Jesus  
Auditor-Geral

Tiago Andrade Lima Coelho  
Superintendente de Controles, Riscos e  
Conformidade

Juliano Couto Gondim Naves  
Superintendente Jurídico

Márcia Cristina A. dos S. Borges  
Assessora  
Secretaria-executiva do CE